



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Profissional Salesiana Dom Bosco		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Colégio Salesiano Dom Bosco, nesta capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01255414-6	<b>PARECER Nº</b> 0076 /2002	<b>APROVADO EM:</b> 05.02.2002

## **I – RELATÓRIO**

Tibério César Freitas da Silva, mediante processo Nº 0155414-6, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento da antiga Escola Profissional Salesiana Dom Bosco, hoje, Colégio Salesiano Dom Bosco, nesta Capital, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo inicia-se com uma comunicação do Diretor-Presidente da Obra Salesiana da Paróquia da Piedade, Pe. Sebastião Alves da Silveira, comunicando que, após a realização da Assembléia Geral com os membros associados para a aprovação dos novos estatutos, a Escola Profissional Salesiana Dom Bosco passa a ser Colégio Salesiano Dom Bosco. Tais Estatutos foram registrados no Cartório Pergentino Maia, 1º Registro de Títulos e Documentos e protocolados, aos 12 de novembro de 2001, em microfilme sob nº 125806.

Anexou ao processo a seguinte documentação:

- cópia devidamente autenticada, do Estatuto Social;
- atestado do Departamento de Serviços Judiciais do Fórum Clóvis Beviláqua de que não há antecedentes criminais do Diretor do colégio Tibério César Freitas da Silva e da Secretária Jeanne Mary Queiroz de Freitas;
- atestados de segurança e de higiene;
- declaração de que entregou, em tempo hábil, o Censo Escolar 2000 e 2001;
- croqui de localização do prédio;
- o alvará da Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0076/2002

O diretor Tibério César Freitas da Silveira fez o Curso de Especialização em Administração Escolar na Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e está registrado sob o Nº 21.

Dos professores, 26 são habilitados ou possuem curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, registros profissionais ou conclusão do ensino médio, para as séries iniciais do ensino fundamental.

A biblioteca está provida de um número bem considerável de livros e há um projeto de melhoramento para os próximos anos. Foram feitas melhorias no prédio e relacionam-se o material didático e equipamentos existentes, incluindo o de laboratório. São incorporadas ao processo diversas fotografias que demonstram as melhorias realizadas. Observe-se, porém, que na relação dos equipamentos não há referência a computador e, entretanto, há fotografias do laboratório de informática com computadores.

Embora a Escola possa limitar a duração da aula em quarenta e cinco minutos, ( $45 \times 4 = 180$ ), como se explica a permanência do aluno de 240 minutos, que é a jornada escolar determinada pela Lei Nº 9.394/96, art. 34, para o ensino fundamental?

No ensino médio, Filosofia e Sociologia devem, no mapa curricular, passar para Parte Diversificada.

Vem a seguir uma Proposta Pedagógica para a educação infantil baseada no Projeto Educativo Salesiano. A escola desenvolve a educação infantil para crianças dos 3 aos 6 anos de idade, abrangendo turmas de até 20 alunos distribuídas no Maternal, Jardim I, Jardim II e Alfabetização; a carga horária é de 4 (quatro) horas diárias, no período do amanhã, compreendendo além das atividades desenvolvidas em sala de aula, o recreio festivo de 20 minutos de duração, hora de lanche, atividades artísticas e recreativas de grupo em áreas ao ar livre. A escola oferece ainda recursos audiovisuais, biblioteca, sala para dança, sala de artes, jogos pedagógicos, quadras esportivas, instalações sanitárias adequadas.

Firmada nos três pilares da Proposta Pedagógica Salesiana, Conhecimento, Espiritualidade e Amor a educação infantil possibilita a aquisição de experiências amplas, diversificadas e prazerosas que contribuirão para o crescimento integral e harmonioso da criança.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0076/2002

O Regimento define que o Colégio Salesiano Dom Bosco é confessional destinado, portanto, a alunos professantes da religião católica.

Foram observados no referido documento as seguintes imperfeições:

No Art. 74, lê-se: “No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pelo Estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas e assinar os contratos referente a ela.”  
E o parágrafo único: “o não cumprimento do Artigo 74 implicará na não efetivação da matrícula.”

O grifo em parcelas exigidas é nosso, porque não entendemos que parcelas são essas que impedem a matrícula, se ainda o aluno está se matriculando.

No Art.81, o Regimento diz que o colégio não aceita dependência ou progressão parcial, na expressão atual. Ora, a progressão parcial é um dos grandes meios que a Lei permite para evitar a repetência, tanto que ela ampliou sua extensão. Hoje, a progressão parcial é permitida em todas as séries e até entre o ensino fundamental e médio e em mais de duas disciplinas, podendo até ser feita em convênio com outros estabelecimentos de ensino. É uma grande abertura que a lei instituiu em benefício do aluno.

O colégio adota a Classificação, a Reclassificação e Avanço de Estudos. Por que rejeitar a Progressão Parcial? Não é que ele seja obrigado a adotá-la, mas retira do aluno a possibilidade de não se atrasar nos estudos.

No Art.121, § 2º, parece-nos que na recuperação final, o colégio adota, para promoção, 50% do total de pontos, sem especificar se é nota e que pontos são esses.

As observações aqui apresentadas foram feitas para dar mais sentido e perfeição ao que é transcrito no Regimento.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Salesiano Dom Bosco, nesta Capital, e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização para ministrar a educação infantil, até 31 de dezembro de 2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0076/2002

Informe-se ao Órgão próprio deste Conselho de Educação a mudança de denominação da escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0076/2002  
SPU                Nº        01255414-6  
APROVADO EM:    05.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC